## **SENTENÇA**

Processo n°: 0009455-86.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Requerente: Oximatão Transportes e Comércio de Gases Industriais Ltda Me

Requerido: Gotardo Const Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

## Vistos

1. A suposta Exceção de pré-executividade apresentada pelo réu a fl. 29 é despicienda a seu propósito.

Com efeito, tendo a ré efetuado o depósito do montante relativo ao objeto da execução, visando à satisfação do débito, não há porque apresentar tal exceção.

2. Indefiro o pleito da autora de fl. 39vº no sentido de prosseguimento do feito por eventual saldo devedor, tendo em vista que o depósito que fez a ré a fl. 48 atendeu a totalidade do seu pedido, além do fato de a autora não ter cumprido a exigência do artigo 475-B, do Código de Processo Civil no sentido de instruir o seu pedido com a memória atualizada e discriminada do valor do débito.

Isto posto, dou por satisfeito o débito e **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Cívil, autorizando o levantamento do depósito de fl. 48 pela autora. Expeça-se o mandado.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 26 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA